



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025

LICITAÇÃO Nº. 00015/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RUA FRANCISCO SALES MAIA, 23 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB.

CEP: 58755-000 - E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.888.968/0001-08, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **09:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00015/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, e sob o regime de empreitada por preço unitário**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel.

Data de abertura da sessão pública: 15/01/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 7 (sete) dias;

Conclusão: 1 (um) ano.

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR RUAS E AVENIDAS - PAVIMENTAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 700 (*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da U*), 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e 710 (*Transferência Especial dos Estados*); 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES).

5.4.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.5.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante: a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB" ◄. **Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário;** b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos: ► "ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB" ◄. **Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

6.9.1.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do ORC que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.9.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº. 00015/2025 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB" ◀. **Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.** Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

– EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA BINDER – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE

– EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

6.9.2.1.O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.2.2.Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.2.3.O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.3.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

– EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA BINDER – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE $\geq 143 \text{ M}^3$

– EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE $\geq 107 \text{ M}^3$.

6.9.3.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.9.4.Demonstrativo da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, feito através da apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando o atendimento dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

6.9.4.1.Caso o licitante apresente resultado que não atenda ao respectivo valor requerido em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.9.4.2.Salienta-se que os índices e valores aqui previstos são os usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes de licitações com o tipo de objeto semelhante ao deste certame;

6.9.4.3.A pessoa jurídica criada no exercício financeiro deste certame deverá apresentar o balanço de abertura, em substituição ao referido demonstrativo de aptidão econômica, hipótese em que não se aplica a exigência da comprovação do atendimento aos índices econômicos acima;

6.9.4.4.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, referidos neste instrumento, serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação:

Página 7 de 79



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

6.10.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 8.566,34. Essa comprovação terá como referência o momento do cadastro da proposta de preços no sistema, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.10.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.10.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

8.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar anexo, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21. Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

- 8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- 8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

11.6.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste instrumento convocatório; bem como solicitará ao proponente provisoriamente vencedor, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

12.3.13.Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.

12.3.14.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.14.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.14.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.14.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra - item 6.9.1.

12.4.2.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.2.

12.4.3.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.3.

12.4.4.Demonstrativo da aptidão econômica - item 6.9.4.

12.5.Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço:

12.5.1.O Agente de Contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.5.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.5.3.Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.6.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.6.1.2.De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.7.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- 12.8.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.8.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
- 12.8.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 12.9.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.10.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
- 12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
- 12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente **preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado** pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável técnico da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

16.6.1.Será exigida garantia adicional de que trata o § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/21, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto: garantia adicional = 85% do valor orçado - proposta correspondente.

16.6.2.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1.A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2.Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5.A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1.Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2.Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

16.6.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6.7.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1.O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1.A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2.A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11.O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13.A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da obra registrada, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.1.3. A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o ORC, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 23, da Lei 14.133/21.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

23.1.1.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7. É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2. Limites para as adesões:

23.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

25.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1. Obrigações do Contratante:

26.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

26.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2. Obrigações do Contratado:

26.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

26.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

26.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

26.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

26.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

26.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- 30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 30.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
- 30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
- 30.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Francisco Sales Maia, 23 – Centro – Princesa Isabel – PB, nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Princesa Isabel - PB, 29 de dezembro de 2025.

WAGNER DE FREITAS LYRA
Secretário de Infraestrutura



ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	7,11	10790,52	76.720,60
2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	11.850,38	1,29	15.286,99
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	237,01	1521,44	360.596,49
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	177,76	1761,26	313.081,58



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	103.690,83	0,76	78.805,03
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	711,02	0,85	604,37
7	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6MM	M2	329,7	35,00	11.539,50
TOTAL					856.634,56

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 7 (sete) dias;

Conclusão: 1 (um) ano.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo lote registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

WAGNER DE FREITAS LYRA
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	7,11		
2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	11.850,38		
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	237,01		
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	177,76		



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	103.690,83		
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	711,02		
7	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6MM	M2	329,7		
TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Sales Maia - Centro - Princesa Isabel - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - CNPJ nº 08.888.968/0001-08.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 - LOTE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução da obra nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital

Página 44 de 79



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

de licitação que a precedeu, relativamente à Concorrência Eletrônica nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 00015/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

Lote(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

...

...

...

...



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ednaldo de Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), medido por metro (seja m, m² ou m³), de acordo com a natureza do item, em diversas vias públicas do Município de Princesa Isabel.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR RUAS E AVENIDAS - PAVIMENTAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 700 (*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da U*), 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e 710 (*Transferência Especial dos Estados*); 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 7 (sete) dias;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00015/2025. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ANEXO VI - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO VII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Princesa Isabel enfrenta um problema crônico relacionado à existência de infraestrutura inadequada em algumas vias públicas, o que compromete significativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local. As vias públicas em condições precárias apresentam pavimentação irregular, ausência de drenagem adequada, falta de guias e sarjetas, além de defeitos estruturais que dificultam o tráfego de veículos e a circulação segura de pedestres. Esta situação tem gerado constantes reclamações por parte da comunidade e representa um desafio para a gestão municipal.

A deterioração das vias públicas municipais resulta em diversos problemas de ordem prática e social. O tráfego de veículos torna-se lento e perigoso, aumentando os riscos de acidentes e avarias nos automóveis. A população que reside nas áreas afetadas sofre com a poeira em períodos de estiagem e com a formação de lama e poças d'água durante o período chuvoso, o que prejudica a acessibilidade e a mobilidade urbana. Além disso, a infraestrutura inadequada dificulta o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e transporte público.

Do ponto de vista econômico, a ausência de pavimentação adequada representa um obstáculo ao desenvolvimento comercial e empresarial do município. Empresas encontram dificuldades no escoamento de produtos e no recebimento de insumos, enquanto o comércio local sofre com a redução do fluxo de clientes, especialmente em dias de chuva. A desvalorização imobiliária nas áreas sem pavimentação adequada também é uma consequência direta deste problema, afetando o patrimônio dos munícipes e reduzindo a arrecadação tributária municipal.

A infraestrutura viária inadequada também impacta negativamente a prestação de serviços públicos essenciais. A coleta de resíduos sólidos, o transporte escolar, as rondas policiais e o atendimento de emergências médicas são prejudicados pela dificuldade de acesso às vias em más condições. Durante períodos chuvosos, algumas áreas do município chegam a ficar praticamente isoladas, comprometendo o direito fundamental de ir e vir dos cidadãos e a efetividade das políticas públicas.

Sob a perspectiva da saúde pública, a situação das vias contribui para a proliferação de vetores de doenças, uma vez que as águas pluviais empoçadas servem como criadouros de mosquitos transmissores de dengue, zika e chikungunya. A poeira levantada pelos veículos em vias não pavimentadas também representa um fator de risco para doenças respiratórias, afetando especialmente crianças e idosos. Estes aspectos sanitários reforçam a urgência na resolução do problema identificado.

A Administração Municipal tem recebido sistematicamente demandas da população por melhorias na infraestrutura viária, seja através de ofícios de associações de moradores, requerimentos de vereadores ou manifestações diretas dos cidadãos em audiências públicas. Estas demandas refletem a percepção coletiva de que a pavimentação adequada das vias públicas é condição essencial para a



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

dignidade humana e para o exercício pleno da cidadania, configurando-se como prioridade na agenda municipal.

Diante deste cenário, torna-se imprescindível a realização de intervenções estruturantes que promovam a adequação da infraestrutura viária municipal. A pavimentação asfáltica, acompanhada da devida preparação do subleito, execução de base e instalação de elementos de drenagem como guias e sarjetas, apresenta-se como solução técnica consolidada e amplamente utilizada para resolver os problemas identificados. A implementação destas melhorias contribuirá decisivamente para a elevação da qualidade de vida da população, o fortalecimento da economia local e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

A presente contratação insere-se, portanto, no contexto de uma necessidade pública legítima e urgente, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à cidade. A execução dos serviços de pavimentação nas vias públicas do Município de Princesa Isabel representa investimento estratégico que produzirá benefícios de longo prazo para toda a coletividade, justificando plenamente a alocação de recursos públicos para este fim e demonstrando o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua da infraestrutura urbana.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está vinculada à política pública de infraestrutura urbana e mobilidade do Município de Princesa Isabel, alinhando-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente. A pavimentação de vias públicas constitui ação prioritária do governo municipal, representando investimento essencial para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município, elaborado em conformidade com os princípios de planejamento, transparência e eficiência que norteiam a gestão pública. Este instrumento de governança contempla as necessidades de pavimentação asfáltica identificadas em diversas regiões do município, priorizando as áreas de maior demanda social e estratégica relevância para o desenvolvimento local.

O alinhamento desta contratação aos planos de governança instituídos pelo órgão garante a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e a coerência entre as ações administrativas e os objetivos estratégicos municipais. A previsão orçamentária foi devidamente assegurada, demonstrando a responsabilidade fiscal e o compromisso da gestão com a execução das políticas públicas estabelecidas democraticamente através dos instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

a) A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica deverá observar rigorosos padrões técnicos e normativos para assegurar a qualidade, durabilidade e segurança das obras a serem executadas. Os padrões mínimos de qualidade incluem a utilização de materiais certificados, conformidade com as



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas ABNT relacionadas à pavimentação, e a execução dos serviços por profissionais devidamente habilitados e capacitados. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), garantindo as características físicas e mecânicas adequadas ao tráfego previsto.

b) A legislação pertinente que rege a presente contratação inclui, fundamentalmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como suas regulamentações complementares. Deverão ser observadas também as disposições do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização viária, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a legislação ambiental aplicável, incluindo as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) relacionadas à gestão de resíduos da construção civil e à prevenção de impactos ambientais.

c) Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, exige-se garantia contratual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços de pavimentação asfáltica, contados a partir do recebimento definitivo da obra. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. Esta exigência visa proteger o interesse público e assegurar a durabilidade dos investimentos realizados com recursos públicos.

d) Quanto à qualificação técnica, exige-se que a empresa contratada possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da contratação. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovada experiência em obras de pavimentação asfáltica. Esta exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a execução dos serviços seja acompanhada por profissional qualificado, capaz de assegurar o cumprimento das especificações técnicas e a qualidade da obra.

e) A capacidade técnica profissional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) a execução, pelo responsável técnico indicado, de serviços de características semelhantes, especificamente:

- execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada binder;

- e execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento;

Estes itens foram identificados como de maior relevância técnica e complexidade no conjunto dos serviços a serem executados, sendo essenciais para garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação. A exigência de comprovação de experiência específica nestes itens justifica-se pela necessidade de assegurar que o responsável técnico possua conhecimento prático consolidado sobre as técnicas de aplicação de concreto asfáltico, domínio das especificações de dosagem e controle tecnológico, e capacidade de resolução de problemas técnicos que possam surgir durante a execução.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

f) A capacidade técnica operacional da empresa será demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução pela licitante de serviços compatíveis com o objeto licitado, especificamente:

- execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada binder, em quantidade igual ou superior 143 m³;

- execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, em quantidade igual 107 m³.

A exigência de capacidade operacional para estes itens de maior relevância justifica-se pela complexidade técnica e pelo volume significativo destes serviços no contexto da obra, sendo imprescindível que a empresa possua estrutura organizacional, equipamentos e experiência operacional adequados para executar com qualidade e no prazo estabelecido. O quantitativo de 40% foi estabelecido como parâmetro razoável que permite avaliar a capacidade da empresa sem restringir excessivamente a competitividade, considerando que este percentual demonstra experiência consolidada sem inviabilizar a participação de empresas com capacidade técnica comprovada em obras de menor porte.

g) Será exigida a realização de visita técnica ao local das obras ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de que a licitante conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. A visita técnica, quando realizada, deverá ser agendada previamente junto à Secretaria competente e será devidamente atestada mediante emissão de documento comprobatório. Esta exigência justifica-se pela necessidade de garantir que as licitantes tenham conhecimento efetivo das características específicas dos locais de intervenção, incluindo aspectos geotécnicos, topográficos, de acessibilidade e interferências existentes, evitando alegações posteriores de desconhecimento de condições que possam impactar os custos ou prazos de execução.

h) A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caracterizam-se como obras comuns aquelas cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua execução sejam frequentemente empregados na região e cuja execução possa ser realizada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis. Os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, regularização de superfície, assentamento de guias e execução de base constituem técnicas consolidadas e amplamente difundidas no mercado de construção civil, não demandando tecnologias inovadoras, procedimentos especiais ou equipamentos de alta especialização. A homogeneidade dos serviços e sua baixa complexidade técnica permitem que empresas de pequeno, médio e grande porte, com experiência em obras viárias, possam executá-los adequadamente, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

i) A natureza permanente e frequente da necessidade de pavimentação e manutenção viária no município, associada à padronização dos itens do projeto e à ausência de complexidade técnica ou operacional excepcional, justifica a adoção da modalidade de registro de preços. Os itens constantes do projeto básico são amplamente utilizados em obras de infraestrutura urbana, possuem especificações técnicas padronizadas e podem ser executados em diversos locais do município



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

conforme as demandas identificadas pela gestão. O registro de preços permitirá à Administração Municipal maior flexibilidade na programação das intervenções, possibilitando a contratação gradual dos serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades estabelecidas e as demandas emergenciais que possam surgir, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo maior eficiência na gestão das contratações.

j) Para garantir a seriedade das propostas apresentadas e proteger a Administração contra o risco de licitantes que formulem propostas irresponsáveis ou que desistam de contratar após sagrar-se vencedores, será exigida a apresentação de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Esta garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A exigência de garantia de proposta é medida prudente que visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes e desestimular comportamentos oportunistas que possam prejudicar o certame ou a formação do cadastro de reserva de preços.

l) A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 1 (um) ano, contado da emissão da ordem de serviço, prazo este considerado adequado para a execução dos serviços de pavimentação, incluindo os períodos de mobilização, execução propriamente dita e desmobilização. Este prazo contratual oferece segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os contratados, permitindo o planejamento adequado dos trabalhos e a execução dos serviços com a qualidade técnica exigida.

m) Necessidade de implementação da inversão de fases na licitação. A adoção da inversão de fases para a presente licitação de registro de preços destinada à pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município de Princesa Isabel encontra fundamento legal expresso na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 17, § 1º) e justifica-se pela otimização do processo licitatório, concentrando a análise de habilitação apenas no(s) licitante(s) vencedor(a), eliminando análises redundantes de empresas que não serão contratadas, reduzindo significativamente tempo e custos administrativos. A contratação mostra-se adequada a este procedimento por se tratar de serviços padronizados e amplamente executados no mercado regional, com normas técnicas bem definidas (DNIT, ABNT), demonstrada disponibilidade de fornecedores qualificados e objeto sem complexidade técnica excepcional. Portanto, a adoção da inversão de fases constitui decisão fundamentada, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, sendo recomendada expressamente no edital, não comprometendo segurança jurídica ou qualidade técnica, garantindo que apenas fornecedores qualificados sejam contratados e que o Município obtenha as melhores condições comerciais para execução dos serviços de infraestrutura viária.

n) Por fim, considerando os princípios de sustentabilidade ambiental previstos no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das licitações, deverão ser observadas práticas que minimizem os impactos ambientais da obra. Exige-se o licenciamento ambiental quando aplicável, a gestão adequada dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a priorização de materiais de menor impacto ambiental, a implementação de medidas de controle de emissões de material particulado e



ruídos, e a adoção de técnicas construtivas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais. Estas exigências demonstram o compromisso da Administração com a construção de um município mais sustentável e ambientalmente responsável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento contemplou ampla pesquisa sobre alternativas técnicas e modelos contratuais adotados por outros entes públicos para a solução de problemas similares ao identificado no Município de Princesa Isabel. Foram analisadas contratações executadas por municípios de porte semelhante no estado da Paraíba e em outras unidades da federação, bem como as práticas adotadas pelo governo estadual e por órgãos federais responsáveis pela infraestrutura viária. Esta análise permitiu identificar que a pavimentação asfáltica com CBUQ constitui solução amplamente consolidada no país, apresentando excelente relação custo-benefício para vias urbanas com características de tráfego similares às observadas em Princesa Isabel.

Foram consideradas contratações similares realizadas por municípios paraibanos como Campina Grande, Patos e Cajazeiras, que executaram recentemente programas de pavimentação urbana, bem como contratos de maior vulto celebrados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A análise destes contratos revelou que a tecnologia de pavimentação asfáltica tem se mostrado eficiente e durável quando executada dentro das especificações técnicas adequadas, com custos previsíveis e cronogramas factíveis. Observou-se também a tendência de adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, que oferece maior flexibilidade para ajustes quantitativos e transparência na medição dos serviços efetivamente executados.

A avaliação detalhada da capacidade técnico-operacional necessária demonstrou que o mercado regional dispõe de número razoável de empresas aptas a executar os serviços pretendidos. Foram identificadas empresas especializadas em pavimentação asfáltica que atuam regularmente no estado da Paraíba e em estados circunvizinhos, dispendo de equipamentos apropriados, como usinas de asfalto, vibro acabadoras, rolos compactadores e demais máquinas necessárias à execução dos serviços. Esta constatação evidencia que a contratação não encontrará obstáculos relacionados à disponibilidade de prestadores qualificados, favorecendo a competitividade do certame.

O estudo de impacto da escolha do regime de execução concluiu que a empreitada por preço unitário apresenta-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação. Este regime permite maior controle sobre os quantitativos efetivamente executados, reduzindo riscos tanto para a Administração quanto para os contratados. Diferentemente da empreitada por preço global, em que eventuais divergências entre quantitativos projetados e executados podem gerar litígios, o preço unitário garante que cada parte receba ou pague exatamente pelo serviço realizado. Além disso, considerando a possibilidade de execução das obras em diferentes locais do município ao longo da vigência da ata de registro de preços, o preço unitário oferece a flexibilidade necessária para adaptações às especificidades de cada intervenção.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

Foram avaliados os custos e benefícios de diversas alternativas técnicas para pavimentação, incluindo paralelepípedo, blocos de concreto intertravado (paver) e pavimento rígido em concreto de cimento Portland, além da pavimentação asfáltica com CBUQ. O paralelepípedo, embora apresente custo inicial competitivo e boa durabilidade, proporciona menor conforto ao rolamento e maior nível de ruído, além de demandar manutenção mais frequente do rejuntamento. O paver oferece vantagens estéticas e facilita intervenções no subsolo, porém apresenta custo mais elevado e é mais suscetível a deformações em vias com tráfego pesado. O pavimento rígido, por sua vez, embora possua excelente durabilidade, demanda investimento inicial significativamente superior e maior complexidade executiva. A pavimentação asfáltica com CBUQ destacou-se como alternativa que equilibra adequadamente custo, qualidade, durabilidade e conforto, sendo a solução mais adotada nacionalmente para vias urbanas.

Após análise criteriosa de todas as opções disponíveis, concluiu-se que a melhor solução que atende às necessidades do Município de Princesa Isabel é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços complementares de regularização de superfície, assentamento de guias, execução de colchão de areia e pavimentação em paralelepípedo. Esta solução justifica-se pela versatilidade oferecida, permitindo à Administração atender às diferentes demandas de pavimentação identificadas no município, utilizando a técnica mais apropriada para cada situação. A pavimentação asfáltica será empregada nas vias de maior fluxo e importância estratégica, enquanto o paralelepípedo poderá ser utilizado em vias secundárias ou locais com características específicas que recomendem esta técnica.

Quanto à modalidade licitatória, foi realizada análise comparativa entre a concorrência convencional e a concorrência por registro de preços. A concorrência convencional resultaria na contratação imediata e integral do objeto licitado, exigindo a execução de todos os serviços dentro do prazo contratual estabelecido e o comprometimento imediato de toda a dotação orçamentária. Por outro lado, a concorrência por registro de preços permite à Administração formar um cadastro de fornecedores com preços registrados, podendo realizar as contratações de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas surjam, dentro do prazo de validade da ata. Esta modalidade oferece maior flexibilidade orçamentária e operacional, permitindo que a gestão municipal programe as intervenções de acordo com a disponibilidade de recursos, as prioridades políticas e as demandas emergenciais.

A escolha pela concorrência por registro de preços justifica-se, ainda, pela natureza contínua e recorrente da necessidade de pavimentação no município. Conforme demonstrado no diagnóstico inicial, diversas vias públicas necessitam de intervenções, porém a execução simultânea de todas as obras seria inviável tanto do ponto de vista orçamentário quanto operacional. O registro de preços permitirá que o município execute as pavimentações de forma gradual e planejada, sem prejuízo da capacidade de atendimento a demandas urgentes que possam surgir. Além disso, a possibilidade de adesão por outros órgãos da Administração Municipal ou de municípios consorciados amplia a eficiência do instrumento, permitindo ganhos de escala e melhor aproveitamento dos recursos investidos no processo licitatório. Esta modalidade enquadra-se perfeitamente nos requisitos legais estabelecidos pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo plenamente às necessidades



institucionais e aos princípios de eficiência e economicidade que devem orientar a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O estudo comparativo entre as alternativas técnicas e contratuais disponíveis no mercado para solucionar o problema da infraestrutura viária inadequada no Município de Princesa Isabel demonstrou, em termos de viabilidade técnica e econômica, que a pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), complementada por serviços de preparação de base, drenagem superficial e, quando apropriado, pavimentação em paralelepípedo, constitui a solução mais vantajosa para a contratação pretendida. Esta conclusão fundamenta-se na análise criteriosa de múltiplos fatores, incluindo custos de implantação e manutenção, durabilidade, conforto ao rolamento, disponibilidade de mão de obra especializada e materiais, prazos de execução e impactos socioeconômicos esperados.

A solução adotada caracteriza-se como obra comum de engenharia, conforme conceituação estabelecida no art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os métodos construtivos a serem empregados são amplamente conhecidos e regularmente utilizados na região Nordeste e em todo o território nacional, não demandando tecnologias inovadoras, processos especiais de fabricação ou conhecimentos técnicos de alta especialização. A regularização e compactação do subleito, a execução de camadas de base e sub-base, a aplicação de imprimação e pintura de ligação, e o lançamento e compactação do CBUQ constituem procedimentos padronizados, descritos detalhadamente nas normas do DNIT e nas especificações técnicas da ABNT, podendo ser executados com equipamentos convencionais disponíveis no mercado de locação e por profissionais com formação técnica padrão em construção civil.

Os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como motoniveladora, rolo compactador liso e pé de carneiro, vibroacabadora de asfalto, caminhões basculantes, espargidor de asfalto e usina de CBUQ, são amplamente disponíveis na região, sendo utilizados frequentemente em obras viárias de pequeno, médio e grande porte. Esta disponibilidade de equipamentos e a familiaridade das empresas regionais com as técnicas construtivas envolvidas garantem que a maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis no mercado estará apta a executar satisfatoriamente os serviços especificados, o que amplia significativamente a competitividade do certame e favorece a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração.

Os materiais a serem empregados na obra, incluindo agregados pétreos (brita graduada, pedrisco, pó de pedra), ligantes asfálticos (cimento asfáltico de petróleo - CAP), cimento Portland, areia, elementos pré-fabricados de concreto para guias e sarjetas, e paralelepípedos, são produtos padronizados, com especificações técnicas bem definidas e amplamente comercializados na região. A cadeia de fornecimento destes materiais é consolidada, com múltiplos fornecedores disponíveis, o que reduz os riscos de desabastecimento e garante preços competitivos. A padronização dos materiais também facilita o controle tecnológico e a fiscalização da qualidade durante a execução da obra, contribuindo para o sucesso do empreendimento.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

A homogeneidade dos serviços a serem executados e sua baixa complexidade técnica constituem características que reforçam a classificação da contratação como obra comum de engenharia. Não há elementos que possam classificá-la como obra especial, tais como fundações profundas complexas, estruturas de grande vão, tecnologias construtivas inovadoras, condicionantes ambientais excepcionais ou interferências de alta complexidade. A pavimentação de vias urbanas municipais com as características apresentadas neste projeto representa intervenção típica da engenharia rodoviária urbana, executada rotineiramente por empresas de construção civil em todo o país, o que assegura a existência de amplo mercado fornecedor capaz de atender à demanda com qualidade e competitividade.

A adequação da solução às necessidades identificadas verifica-se pela capacidade da pavimentação asfáltica de resolver simultaneamente múltiplos problemas diagnosticados. A regularização da superfície viária eliminará as irregularidades que dificultam o tráfego e causam desconforto e riscos aos usuários. O sistema de drenagem superficial, composto por guias, sarjetas e adequado caimento transversal do pavimento, proporcionará o escoamento eficiente das águas pluviais, eliminando as poças e o acúmulo de água que atualmente prejudicam a trafegabilidade e contribuem para a proliferação de vetores de doenças. A estrutura do pavimento, dimensionada adequadamente para o tráfego previsto, garantirá durabilidade satisfatória com necessidade de manutenção apenas preventiva nos primeiros anos, otimizando os custos ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.

A viabilidade econômica da solução foi comprovada através da estimativa de custos baseada em levantamento de preços praticados no mercado, considerando valores constantes de tabelas oficiais de referência e cotações junto a fornecedores e prestadores de serviços especializados. O investimento total previsto, embora significativo, é compatível com a disponibilidade orçamentária do município e com os benefícios socioeconômicos esperados. A relação custo-benefício mostra-se altamente favorável quando considerados os ganhos em termos de redução de custos operacionais de veículos, diminuição de gastos com manutenção de vias não pavimentadas, valorização imobiliária, atração de investimentos, melhoria da arrecadação tributária e, sobretudo, elevação da qualidade de vida da população. A adoção do sistema de registro de preços potencializa ainda mais a viabilidade econômica ao permitir a execução gradual das obras conforme a disponibilidade de recursos, evitando comprometimentos orçamentários excessivos em um único exercício financeiro.

A solução técnica proposta alinha-se também aos objetivos de sustentabilidade ambiental, uma vez que a pavimentação asfáltica adequadamente executada reduz a emissão de material particulado comparativamente às vias sem pavimentação, melhora a eficiência energética dos veículos devido à redução da resistência ao rolamento, facilita a limpeza urbana e a coleta de resíduos, e contribui para a ordenação da drenagem pluvial, minimizando processos erosivos. Quando associada a práticas construtivas ambientalmente responsáveis, como a utilização racional de recursos naturais, a gestão adequada dos resíduos da construção civil e o controle de emissões durante a execução, a pavimentação asfáltica representa intervenção urbanística que promove o desenvolvimento sustentável, atendendo aos requisitos do inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais analisados, a solução apresentada configura-se como a alternativa mais vantajosa e adequada para atender às necessidades do Município de Princesa Isabel.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados fundamentou-se em criterioso levantamento das necessidades atuais e futuras do Município de Princesa Isabel, considerando o diagnóstico da situação das vias públicas municipais e as demandas identificadas pela gestão junto às diversas comunidades. Foi realizado levantamento in loco de diversas vias que apresentam necessidade de pavimentação ou recomposição do pavimento existente, abrangendo diferentes bairros e regiões do município, com o objetivo de dimensionar adequadamente os quantitativos necessários para atender à demanda existente dentro de um horizonte de planejamento razoável.

O quantitativo de 15.000 m² de regularização de superfícies com motoniveladora foi estimado considerando-se a necessidade de preparação adequada do subleito nas vias que receberão pavimentação asfáltica, bem como em trechos onde será executada pavimentação em paralelepípedo. Esta etapa é fundamental para garantir a qualidade final do pavimento, proporcionando superfície uniforme e adequadamente compactada que servirá de base para as camadas superiores. O dimensionamento considerou a extensão total das vias identificadas no levantamento preliminar, seus respectivos gabariteiros e a necessidade de conformação geométrica adequada para proporcionar o caimento transversal necessário à drenagem superficial.

Para o assentamento de guias (meio-fio) em trechos curvos, confeccionadas em concreto pré-fabricado nas dimensões especificadas, foi estimado o quantitativo de 5.000 metros lineares. Este dimensionamento baseou-se no levantamento das vias que necessitam implantação ou recomposição de elementos de drenagem superficial, considerando-se que as guias e sarjetas são componentes essenciais do sistema de drenagem urbana, responsáveis por canalizar as águas pluviais e proteger as bordas do pavimento. A especificação de guias para trechos curvos justifica-se pela maior complexidade executiva e necessidade de maior precisão no assentamento destes elementos, sendo o quantitativo dimensionado para atender às curvas existentes nas vias contempladas no levantamento.

O colchão de areia, com quantitativo estimado em 3.000 m³, constitui elemento estrutural importante para a distribuição de cargas e drenagem do pavimento, sendo aplicado conforme as características geotécnicas do subleito identificadas nas diferentes regiões do município. Este volume foi calculado considerando-se espessura média de camada, área a ser pavimentada e coeficiente de empolamento do material, permitindo margem adequada para ajustes em função das especificidades de cada local de aplicação. A areia a ser utilizada deverá atender às especificações granulométricas apropriadas, garantindo as características de permeabilidade e capacidade de suporte necessárias.

A execução de pavimento em paralelepípedo, com rejuntamento em argamassa traço 1:3, foi estimada em 15.000 m², destinando-se a vias onde esta solução técnica mostre-se mais adequada, seja por características de tráfego, inclinação longitudinal acentuada, aspectos culturais ou paisagísticos, ou ainda por motivos de economicidade. O paralelepípedo apresenta excelente durabilidade e facilita intervenções posteriores no subsolo para manutenção de redes de infraestrutura, sendo solução tradicional e culturalmente aceita pela população. O dimensionamento deste quantitativo considerou o levantamento de vias secundárias, travessas e trechos específicos onde o paralelepípedo representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, complementando o programa de pavimentação do município.



Importante ressaltar que os quantitativos estimados levaram em consideração não apenas as necessidades imediatas, mas também a perspectiva de demandas futuras que possam surgir durante a vigência da ata de registro de preços, proporcionando flexibilidade à Administração Municipal para programar as intervenções de acordo com as prioridades estabelecidas, a disponibilidade orçamentária e financeira, e eventuais demandas emergenciais. A metodologia de quantificação adotada baseou-se em critérios técnicos consolidados, utilizando-se as dimensões levantadas em campo, os padrões geométricos estabelecidos para vias urbanas municipais e os coeficientes técnicos usuais da engenharia rodoviária, garantindo que os quantitativos sejam realistas e adequados ao atendimento das necessidades municipais.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada em estrita conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de preços será realizada por meio da utilização de dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados. Para tanto, foram consultadas diversas fontes oficiais e idôneas de referência de custos, incluindo o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) gerido pela Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de tabelas de preços de órgãos públicos estaduais e municipais.

O levantamento contemplou também pesquisa de preços praticados no mercado regional, mediante consulta a fornecedores e prestadores de serviços especializados em pavimentação asfáltica e obras viárias, observando-se os preços correntes para os insumos e serviços especificados. Foi realizada análise comparativa entre as diversas fontes consultadas, adotando-se metodologia que privilegia a identificação do valor médio de mercado, com aplicação de critérios estatísticos para tratamento de valores discrepantes e garantia de razoabilidade dos preços estimados. Os valores obtidos foram devidamente atualizados para a data de referência da estimativa, utilizando-se índices oficiais de reajustamento aplicáveis ao setor de construção civil.

Para os itens de regularização de superfícies com motoniveladora e assentamento de guia (meio-fio), foram utilizadas composições de custos que contemplam mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e demais componentes formadores de preço. No caso do colchão de areia e da execução de pavimento em paralelepípedo, consideraram-se as especificações técnicas detalhadas, incluindo o fornecimento de materiais, transporte, aplicação e acabamento, resultando em preços unitários que refletem adequadamente as condições de mercado e as características específicas dos serviços a serem executados.

A estimativa total da contratação alcançou o valor de R\$ 2.284.780,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), distribuídos entre os diversos itens conforme quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária. Este valor foi considerado compatível com os preços praticados no mercado e com a realidade orçamentária do município, demonstrando equilíbrio entre a necessidade de obtenção de serviços de qualidade e a



responsabilidade fiscal na aplicação de recursos públicos. A documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo as fontes consultadas, as datas de referência, os critérios de cálculo e as memórias de cálculo detalhadas, foram devidamente organizadas e integram os autos do processo administrativo, garantindo a transparência e a rastreabilidade da estimativa realizada.

Cabe ressaltar que os preços estimados constituem parâmetro de referência para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, não configurando limite máximo intransponível quando devidamente justificado, nem mínimo obrigatório, uma vez que o processo licitatório visa justamente identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. A estimativa realizada observou rigorosamente os parâmetros legais e técnicos aplicáveis, assegurando que os valores estabelecidos sejam razoáveis, justos e adequados à realidade de mercado, proporcionando condições para uma contratação eficiente e vantajosa para o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A análise sobre o parcelamento da solução contratual considerou diversos aspectos técnicos, operacionais, gerenciais e econômicos relevantes para a definição da melhor estratégia de contratação. O parcelamento do objeto em múltiplos contratos independentes, embora possa em algumas situações ampliar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, deve ser avaliado criteriosamente em face dos potenciais prejuízos em termos de eficiência operacional, economia de escala, capacidade de gestão contratual e qualidade técnica da execução. No presente caso, após cuidadosa ponderação, concluiu-se que o parcelamento em lotes distintos não se mostra viável ou vantajoso para a Administração Municipal.

A principal justificativa para a não adoção do parcelamento por lotes reside na interdependência técnica entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação. Os serviços de regularização de superfície, assentamento de guias, execução de base e aplicação de pavimento (seja asfáltico ou em paralelepípedo) constituem etapas sequenciais e tecnicamente interdependentes de um mesmo processo construtivo. A execução fragmentada por empresas diferentes implicaria em complexa coordenação entre múltiplos contratos, com riscos significativos de incompatibilidade entre as interfaces dos serviços, dificuldades na definição de responsabilidades em caso de vícios ou defeitos, e potenciais conflitos sobre condições preexistentes versus condições deixadas pelo executor anterior.

Do ponto de vista da economia de escala, a contratação unificada dos serviços proporciona vantagens econômicas significativas. A mobilização e desmobilização de equipamentos de grande porte, como usina de asfalto, vibro acabadora e rolos compactadores, representam custos fixos elevados que podem ser diluídos quando os serviços são executados em maior volume. Uma empresa contratada para executar o conjunto completo dos serviços pode otimizar a utilização de equipamentos e mão de obra especializada, transitando de uma frente de trabalho para outra sem os custos e o tempo improdutivo que seriam necessários caso diferentes empresas executassem etapas distintas. Esta economia de escala tende a se refletir em propostas mais competitivas, gerando economicidade para o município.



A capacidade de gestão contratual é outro fator determinante que desaconselha o parcelamento. A Administração Municipal dispõe de estrutura de fiscalização e acompanhamento de obras dimensionada para atender às demandas ordinárias, e a multiplicação de contratos distintos para o mesmo conjunto de intervenções implicaria em sobrecarga da equipe técnica, com prejuízo à qualidade da fiscalização e ao controle efetivo sobre a execução dos serviços. A gestão unificada de um único contrato permite melhor alocação dos recursos humanos disponíveis, facilita o controle documental, simplifica os processos de medição e pagamento, e reduz significativamente o risco de erros ou omissões na gestão contratual.

A garantia da qualidade final da obra também constitui argumento relevante contra o parcelamento. Quando uma única empresa é responsável por todas as etapas do processo construtivo, desde a preparação do subleito até a camada final de rolamento, estabelece-se responsabilidade integral e solidária pela qualidade do resultado final. Em caso de vícios, defeitos ou patologias no pavimento, a identificação do responsável é inequívoca, facilitando o acionamento da garantia contratual e a execução das correções necessárias. O parcelamento, ao contrário, ensejaria discussões sobre a origem dos problemas e a responsabilidade de cada contratado, potencialmente resultando em litígios e dificultando a solução célere dos defeitos identificados.

Quanto ao regime de execução adotado, a opção pela empreitada por preço unitário harmoniza-se perfeitamente com a estratégia de não parcelamento. Este regime oferece a flexibilidade necessária para ajustes nos quantitativos conforme as necessidades específicas de cada intervenção, sem prejuízo da unidade técnica e operacional da contratação. Os preços unitários estabelecidos na ata de registro de preços permitirão à Administração contratar diferentes volumes de serviços em diferentes localizações, mantendo a integridade técnica de cada intervenção específica sob responsabilidade de uma única empresa, sem a fragmentação que comprometeria a qualidade e a eficiência.

A divisão do objeto se dará por lote único, subdividido em itens de serviço, o que permite adequado detalhamento técnico e orçamentário sem comprometer a unidade contratual. Cada item representa um serviço específico com sua unidade de medida e preço unitário próprios, facilitando a quantificação, medição e pagamento, mas todos os itens integram um mesmo objeto contratual coeso. Esta estruturação proporciona transparência orçamentária, permite verificação detalhada da composição de custos, e ao mesmo tempo preserva as vantagens operacionais, técnicas e econômicas da contratação integrada.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados - interdependência técnica, economia de escala, capacidade de gestão, garantia de qualidade e alinhamento com o regime de execução escolhido - conclui-se que o parcelamento da solução não é viável nem vantajoso para a Administração Municipal, sendo recomendada a contratação por lote único contendo todos os itens de serviço necessários à adequada execução das obras de pavimentação pretendidas, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

Com a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras correlatas nas vias públicas do Município de Princesa Isabel, a Administração Municipal almeja alcançar significativos benefícios diretos e indiretos que impactarão positivamente diversos aspectos da vida comunitária e do desenvolvimento local. O principal resultado pretendido consiste na melhoria substancial das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana, proporcionando à população vias em condições adequadas de uso, seguras, confortáveis e duráveis. A eliminação das irregularidades, buracos, poças d'água e demais defeitos atualmente existentes permitirá que veículos e pedestres transitem com segurança e conforto, reduzindo significativamente os riscos de acidentes e os danos aos veículos.

Em termos de economicidade, espera-se obter expressiva redução nos custos operacionais da frota municipal e dos veículos particulares que circulam pelas vias contempladas. Estudos técnicos demonstram que vias adequadamente pavimentadas reduzem o consumo de combustível em até 20%, diminuem o desgaste de pneus, suspensão e demais componentes mecânicos, e proporcionam maior vida útil aos veículos. Para o município, isto se traduzirá em economia nos gastos com manutenção da frota de veículos oficiais, incluindo ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta de resíduos e viaturas policiais. Para a população, representará redução de despesas familiares com transporte, liberando recursos para outras necessidades essenciais e melhorando a qualidade de vida.

A eficácia na prestação de serviços públicos essenciais constitui outro resultado fundamental pretendido com a contratação. A pavimentação adequada das vias facilitará substancialmente a atuação dos serviços de saúde, permitindo acesso mais rápido e seguro de ambulâncias às residências em situações emergenciais, potencialmente salvando vidas. O transporte escolar será beneficiado pela redução do tempo de deslocamento e pela maior segurança e conforto dos estudantes. A coleta de resíduos sólidos tornar-se-á mais eficiente e regular, contribuindo para a limpeza urbana e a saúde pública. As ações de segurança pública também serão favorecidas pela melhoria nas condições de patrulhamento e pela redução no tempo de resposta a ocorrências.

O melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis manifesta-se em diversos aspectos. A eliminação da necessidade de manutenções emergenciais frequentes em vias não pavimentadas ou mal pavimentadas liberará equipes e equipamentos da Secretaria de Obras para atuar em outras demandas prioritárias. A redução nos gastos com tapa-buracos e reparos paliativos permitirá o redirecionamento de recursos para investimentos mais estruturantes. A pavimentação executada com qualidade técnica adequada, observando as especificações do projeto, proporcionará durabilidade satisfatória com necessidade de intervenções de manutenção apenas preventivas nos primeiros anos, otimizando os custos ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.

Os impactos ambientais positivos esperados são significativos e multifacetados. A pavimentação asfáltica elimina a emissão de material particulado (poeira) proveniente de vias sem pavimentação, reduzindo problemas respiratórios na população, especialmente em crianças e idosos. O adequado sistema de drenagem superficial, com guias, sarjetas e caimento transversal apropriado, evitará o empoçamento de águas pluviais que servem como criadouros de mosquitos transmissores de dengue, zika e chikungunya, contribuindo decisivamente para o controle destas endemias. A ordenação do escoamento das águas pluviais também minimizará processos erosivos, protegendo o solo e os corpos d'água receptores contra assoreamento e poluição difusa.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

A melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade materializa-se na transformação do ambiente urbano e na elevação do padrão de infraestrutura disponível aos cidadãos. Vias adequadamente pavimentadas valorizam os imóveis lindeiros, estimulam o empreendedorismo e a atividade comercial, atraem investimentos privados e contribuem para a geração de emprego e renda. A estética urbana será significativamente melhorada, fortalecendo a identidade visual do município e o sentimento de orgulho e pertencimento da população. O acesso facilitado beneficiará especialmente pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência, promovendo inclusão social e cumprindo os princípios constitucionais de acessibilidade.

A alteração do cenário atual para uma situação satisfatória e desejável manifesta-se na substituição de vias deterioradas, com pavimentação irregular ou inexistente, sujeitas a empoçamento, formação de lama e levantamento de poeira, por vias modernas, regulares, seguras e duráveis, dotadas de sistema adequado de drenagem superficial. Esta transformação impactará positivamente a vida cotidiana de milhares de pessoas, melhorando objetivamente as condições de mobilidade, saúde, segurança e conforto. O município passará a dispor de infraestrutura viária compatível com as expectativas de uma gestão pública moderna e comprometida com o bem-estar social, consolidando-se como referência regional em qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável, demonstrando o efetivo cumprimento do papel do Estado na promoção de condições dignas de vida para toda a coletividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada da natureza e do escopo da contratação pretendida, conclui-se que não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para o pleno atendimento do objeto licitado. Os serviços de pavimentação asfáltica, regularização de superfície, assentamento de guias e execução de pavimento em paralelepípedo constituem conjunto completo e autossuficiente de intervenções, não demandando a execução prévia, simultânea ou posterior de outros serviços ou fornecimentos que não estejam contemplados no escopo contratual.

A contratação foi concebida de forma integral, abrangendo todas as etapas necessárias desde a preparação do subleito até a conclusão da camada final de rolamento, incluindo os elementos de drenagem superficial indispensáveis à durabilidade e funcionalidade do pavimento. Os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços estão compreendidos nas composições de custos unitários e deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme especificações técnicas do projeto básico.

Eventuais serviços complementares que possam ser identificados durante a execução das obras, tais como relocação de interferências de redes de infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações) ou sinalização viária, caso não estejam incluídos no escopo contratual, poderão ser objeto de aditamento contratual ou de contratações específicas conforme a natureza e relevância das intervenções necessárias. Todavia, tais situações não caracterizam interdependência essencial, uma vez que não comprometem a execução do objeto principal da contratação e podem ser tratadas de forma independente, conforme as circunstâncias específicas que se apresentarem.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada execução dos serviços contratados e o sucesso do empreendimento, algumas providências deverão ser adotadas pela Administração Municipal previamente à celebração do contrato e à emissão da ordem de serviço. Primeiramente, deverá ser assegurada a regularização fundiária e dominial das áreas onde serão executadas as obras, garantindo que as vias públicas estejam devidamente caracterizadas como bens de uso comum do povo, sem pendências jurídicas ou disputas possessórias que possam obstar ou atrasar a execução dos serviços.

A elaboração ou atualização dos projetos executivos detalhados, quando necessário, incluindo levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas e estudos de tráfego, deverá ser providenciada pela Administração ou pelo contratado, conforme definido no edital. Estes documentos técnicos são fundamentais para garantir que a execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas adequadas às características de cada local de intervenção.

A obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários junto aos órgãos competentes, incluindo eventuais licenças ambientais quando exigíveis pela legislação, deverá ser providenciada previamente ou no início da execução contratual. Embora a responsabilidade pela obtenção de determinadas licenças possa ser atribuída ao contratado conforme definido no edital, cabe à Administração assegurar que não existam impedimentos legais ou administrativos à realização das obras.

A disponibilização das áreas para instalação de canteiro de obras, jazidas, depósitos de materiais e demais estruturas de apoio necessárias à execução dos serviços deverão ser equacionada previamente, seja através da indicação de áreas públicas adequadas, seja mediante autorização para que o contratado providencie locais apropriados conforme suas necessidades operacionais. A definição clara destas questões evitará atrasos e transtornos no início da execução contratual.

A dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para fazer face às despesas decorrentes da contratação deverão estar devidamente asseguradas, em cumprimento aos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário. A programação financeira deverá considerar o cronograma físico-financeiro previsto para a execução dos serviços, garantindo que os pagamentos sejam realizados tempestivamente conforme o andamento das obras.

Por fim, a estruturação da equipe de fiscalização e acompanhamento contratual, com a designação formal de servidor ou equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, constitui providência essencial para assegurar que a execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos. Esta equipe deverá dispor de capacitação técnica adequada e dos recursos materiais necessários ao efetivo exercício das atribuições de fiscalização.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras correlatas nas vias públicas do Município de Princesa Isabel produzirá impactos ambientais predominantemente positivos de longo prazo,



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

embora durante a fase de construção possam ocorrer impactos temporários que deverão ser adequadamente gerenciados. Os principais impactos ambientais positivos esperados incluem a redução significativa da emissão de material particulado (poeira) que atualmente é levantado pelo tráfego de veículos em vias sem pavimentação, melhorando a qualidade do ar e reduzindo problemas respiratórios na população residente nas áreas beneficiadas.

A ordenação do sistema de drenagem superficial, com a implantação de guias, sarjetas e adequado caimento transversal do pavimento, proporcionará o escoamento eficiente das águas pluviais, evitando o empoçamento que atualmente serve como criadouro de mosquitos transmissores de doenças e reduzindo processos erosivos que causam assoreamento de corpos d'água. A pavimentação também facilitará significativamente os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, contribuindo para a manutenção da salubridade ambiental.

Durante a fase de execução das obras, poderão ocorrer impactos ambientais temporários que exigirão medidas adequadas de controle e mitigação. A geração de ruído e vibrações provenientes da operação de equipamentos pesados deverá ser gerenciada através da limitação de horários de trabalho, evitando períodos noturnos e de descanso, especialmente nas proximidades de escolas, hospitais e áreas residenciais. A empresa contratada deverá manter os equipamentos adequadamente regulados e em boas condições de manutenção para minimizar as emissões sonoras.

A emissão de material particulado e gases provenientes das operações de terraplenagem, transporte de materiais e aplicação de asfalto deverá ser controlada através de medidas como umectação das vias de acesso e áreas de trabalho, cobertura de cargas transportadas, e limitação de velocidade dos veículos. Os equipamentos e veículos utilizados deverão estar em conformidade com as normas de emissões atmosféricas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

A gestão adequada dos resíduos da construção civil constitui medida essencial de proteção ambiental. Os resíduos gerados durante a execução das obras, incluindo sobras de materiais, embalagens, resíduos de demolição e material excedente de escavações, deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente conforme as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação correlata. Materiais recicláveis deverão ser encaminhados para reciclagem, enquanto materiais inertes poderão ser reutilizados em aterros ou encaminhados para áreas de transbordo e triagem licenciadas. Resíduos perigosos, quando gerados, deverão receber destinação específica conforme normas técnicas aplicáveis.

A proteção do solo e dos recursos hídricos será assegurada através de medidas preventivas como a instalação de sistemas provisórios de drenagem e contenção de sedimentos, evitando que materiais e resíduos sejam carreados para corpos d'água ou sistema de drenagem urbana. As áreas de armazenamento de materiais potencialmente poluentes, como combustíveis e lubrificantes, deverão ser adequadamente impermeabilizadas e protegidas para evitar contaminação do solo e águas subterrâneas.

A supressão de vegetação, quando necessária, deverá ser minimizada e realizada apenas nas áreas estritamente necessárias à execução das obras, precedida de autorização dos órgãos ambientais competentes quando exigível. Medidas de compensação ambiental, como plantio de mudas em áreas públicas, poderão ser implementadas para compensar eventuais impactos sobre a vegetação urbana.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Por fim, a Administração Municipal exercerá rigorosa fiscalização ambiental durante toda a execução contratual, assegurando o cumprimento das medidas de controle e mitigação estabelecidas e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. MATRIZ DE RISCOS

A identificação, análise e tratamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual constituem elementos essenciais do planejamento da contratação. A seguir, apresenta-se a Matriz de Riscos elaborada para a presente contratação:

CATEGORIA	NOME DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA	RESPONSÁVEL
Orçamentário-Financeiro	Insuficiência de dotação orçamentária para conclusão das obras	Baixa	Alto	Médio	Assegurar previsão orçamentária adequada e disponibilidade financeira antes da contratação; prever possibilidade de parcelamento das contratações conforme disponibilidade orçamentária	Administração Municipal
Orçamentário-Financeiro	Atraso nos pagamentos à contratada	Média	Médio	Médio	Garantir programação financeira compatível com o cronograma físico-financeiro; priorizar os pagamentos das obras em andamento	Administração Municipal
Licitatório	Número insuficiente de licitantes ou licitação deserta	Baixa	Alto	Médio	Ampla divulgação do edital; especificações técnicas adequadas que não restrinjam a competitividade; prazo adequado para apresentação de propostas	Administração Municipal
Licitatório	Preços propostos	Média	Médio	Médio	Estimativa de preços realista baseada em	Administração Municipal



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CATEGORIA	NOME DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA	RESPONSÁVEL
	superiores aos estimados				múltiplas fontes; análise criteriosa das propostas; possibilidade de negociação dentro dos limites legais	
Licitatório	Impugnações e recursos protelatórios	Média	Baixo	Baixo	Elaboração criteriosa do edital observando rigorosamente a legislação; fundamentação técnica robusta das especificações	Administração Municipal
Técnico-Operacional	Qualidade inadequada dos materiais fornecidos	Média	Alto	Alto	Exigência de certificações e ensaios de materiais; fiscalização rigorosa com controle tecnológico sistemático; previsão de penalidades por descumprimento de especificações	Administração Municipal / Contratada
Técnico-Operacional	Má execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica adequada; designação de equipe de fiscalização qualificada; controle tecnológico e geométrico durante toda a execução	Administração Municipal
Técnico-Operacional	Encontro de interferências não mapeadas (redes subterrâneas)	Alta	Médio	Alto	Levantamento prévio de interferências junto às concessionárias; previsão contratual de procedimentos	Administração Municipal / Contratada



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CATEGORIA	NOME DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA	RESPONSÁVEL
					para tratamento de interferências; flexibilidade no cronograma	
Técnico-Operacional	Condições geotécnicas do solo diferentes das previstas	Média	Alto	Alto	Realização de sondagens e ensaios geotécnicos adequados; previsão de soluções alternativas no projeto; possibilidade de adequações mediante aditivo contratual	Administração Municipal / Contratada
Climático-Ambiental	Condições climáticas adversas (período chuvoso intenso)	Alta	Médio	Alto	Planejamento da execução considerando o regime pluviométrico local; priorização de serviços compatíveis com período chuvoso; previsão de prorrogação de prazo por motivo de força maior	Contratada
Climático-Ambiental	Impactos ambientais não previstos	Baixa	Alto	Médio	Elaboração de estudos ambientais prévios quando necessário; estabelecimento de medidas preventivas mitigadoras; fiscalização ambiental rigorosa	Administração Municipal / Contratada
Regulatório	Alterações na legislação durante a execução	Baixa	Médio	Baixo	Previsão contratual de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro; acompanhamento	Administração Municipal



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CATEGORIA	NOME DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA	RESPONSÁVEL
					da legislação aplicável	
Regulatório	Atraso ou impossibilidade de obtenção de licenças ambientais	Baixa	Alto	Médio	Providenciar licenças necessárias previamente à contratação; manter interlocução constante com órgãos ambientais	Administração Municipal
Social	Resistência da população ou de comerciantes locais	Média	Médio	Médio	Comunicação prévia e transparente com a comunidade; minimização de interferências no acesso a imóveis e estabelecimentos; cronograma que reduza transtornos	Administração Municipal Contratada
Social	Vandalismo ou furto de materiais e equipamentos	Média	Baixo	Baixo	Implementação de medidas de segurança no canteiro de obras; iluminação adequada; possível colaboração com segurança pública	Contratada
Contratual	Inadimplência ou falência da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação econômico-financeira adequada; garantia contratual; previsão de rescisão e nova contratação	Administração Municipal
Contratual	Atrasos injustificados na execução	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de cronograma realista; fiscalização do cumprimento de	Administração Municipal



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CATEGORIA	NOME DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA	RESPONSÁVEL
					prazos; aplicação de penalidades por atraso; possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave	
Contratual	Solicitações de aditivos contratuais excessivos	Média	Médio	Médio	Projeto básico completo e bem detalhado; quantitativos realistas; análise criteriosa de pedidos de alteração contratual	Administração Municipal
Sanitário	Paralisação de obras por emergências de saúde pública	Baixa	Alto	Médio	Previsão contratual de suspensão e prorrogação de prazos por motivo de força maior; protocolos sanitários para continuidade segura quando possível	Administração Municipal / Contratada
Mercadológico	Variação significativa no preço de insumos (asfalto, diesel)	Média	Alto	Alto	Previsão de reajuste contratual conforme legislação; possibilidade de revisão em casos excepcionais; acompanhamento de índices setoriais	Administração Municipal

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa e aprofundada de todos os elementos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui, de forma fundamentada e inequívoca, que a contratação pretendida é plenamente viável, razoável e recomendável do ponto de vista do interesse público. A viabilidade técnica resta demonstrada pela adequação da solução proposta às necessidades identificadas, pela disponibilidade



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

de tecnologias construtivas consolidadas e amplamente dominadas pelo mercado, pela existência de normas técnicas e especificações detalhadas que orientam a execução dos serviços, e pela caracterização do objeto como obra comum de engenharia, executável pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

A viabilidade econômica evidencia-se pela compatibilidade entre o investimento previsto e a capacidade orçamentária e financeira do município, pela adequação dos preços estimados aos valores praticados no mercado regional e nacional, pela relação custo-benefício altamente favorável quando considerados os ganhos socioeconômicos de médio e longo prazo, e pela previsão de economia de escala decorrente da contratação unificada dos serviços. A estimativa de preços, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e baseada em fontes oficiais idôneas, demonstra que os custos são razoáveis e justificáveis em face dos benefícios que serão proporcionados à coletividade, representando investimento com retorno social significativo.

A viabilidade jurídica e regulatória está assegurada pela conformidade da contratação com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, pela adequada definição do objeto, pela escolha apropriada da modalidade licitatória (concorrência por registro de preços) e do regime de execução (empreitada por preço unitário), pela especificação de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais e razoáveis, e pela observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade.

A viabilidade operacional manifesta-se pela existência de mercado fornecedor apto a executar os serviços especificados, pela disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra especializada na região, pela capacidade da Administração Municipal de fiscalizar e gerenciar adequadamente o contrato, e pela compatibilidade entre os prazos de execução previstos e as características técnicas dos serviços a serem realizados. O levantamento de mercado realizado confirmou a existência de empresas qualificadas e interessadas em participar do certame, garantindo ambiente competitivo favorável à obtenção de propostas vantajosas.

A adequação da solução proposta às necessidades identificadas na demanda inicial é inquestionável. O problema da infraestrutura viária inadequada, que compromete a mobilidade urbana, a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos, o desenvolvimento econômico e a saúde coletiva, encontrará solução efetiva e duradoura através da execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras correlatas especificados neste estudo. A pavimentação das vias públicas proporcionará benefícios tangíveis e imensuráveis para a comunidade, justificando plenamente a alocação de recursos públicos para este fim e demonstrando o compromisso da gestão municipal com a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável.

Os resultados pretendidos com a contratação, detalhadamente descritos neste estudo, são realistas, mensuráveis e perfeitamente alcançáveis mediante a adequada execução dos serviços especificados. A melhoria das condições de trafegabilidade, a redução de custos operacionais de veículos, a facilitação da prestação de serviços públicos essenciais, os impactos ambientais positivos, a valorização imobiliária, o estímulo ao desenvolvimento econômico local e a elevação da qualidade de vida da população constituem objetivos legítimos e plenamente compatíveis com as atribuições



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

constitucionais do município e com as expectativas da sociedade em relação à atuação do poder público.

A matriz de riscos elaborada identificou os principais riscos associados à licitação e à execução contratual, estabelecendo ações mitigadoras apropriadas e definindo responsabilidades claras para o gerenciamento destes riscos. A existência de riscos identificados e gerenciáveis não compromete a viabilidade da contratação, mas sim demonstra a maturidade do planejamento realizado e a preocupação da Administração em antecipar dificuldades e estabelecer estratégias para superá-las. Os riscos classificados como de maior criticidade possuem ações mitigadoras efetivas que reduzem significativamente a probabilidade de sua ocorrência ou minimizam seus impactos caso se concretizem.

A escolha da modalidade de registro de preços revela-se especialmente adequada às características da contratação pretendida, proporcionando flexibilidade para programação das intervenções conforme disponibilidade orçamentária e prioridades da gestão, permitindo contratações graduais ao longo da vigência da ata, possibilitando a adesão por outros órgãos da Administração ou entes consorciados, e otimizando os recursos investidos no processo licitatório. Esta escolha alinha-se perfeitamente aos princípios de eficiência, economicidade e racionalidade que devem orientar a gestão pública, maximizando os benefícios da contratação para a coletividade.

Portanto, considerando todos os elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se expressamente que a contratação de registro de preços para futura e eventual execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ e obras correlatas no Município de Princesa Isabel é VIÁVEL, RAZOÁVEL e RECOMENDÁVEL, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação encontra-se adequadamente planejada, fundamentada em necessidade real e legítima do município, estruturada em bases técnicas sólidas, compatível com a capacidade orçamentária e operacional da Administração, e apta a produzir resultados significativos e duradouros em benefício da população de Princesa Isabel.